

# SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

## - E S T A T U T O -

### - S I N S J U S T O -

#### Capítulo I - O SINDICATO

##### Seção I – Constituição, Prerrogativas e Condições para o Funcionamento.

**Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede sita Quadra 104 Sul, conjunto 02, lote 39, Sala 07, Edifício Lacerda, CEP 77.100-030 na cidade de Palmas – TO, é constituído com a finalidade de promover a defesa, dar orientação, prestar assistência, coordenar, proteger e representar legalmente a Categoria dos servidores dos Juízos e Tribunais de 1º e 2º Grau da Justiça Estadual, com base territorial no Estado do Tocantins, conforme estabelece a legislação em vigor. Terá a atribuição de coordenar as relações da Categoria com as entidades públicas e privadas, bem assim com as demais entidades sindicais representativas de outras categorias, em âmbito estadual e nacional.

**Art. 2º** - Este Estatuto é a Lei Orgânica do Sindicato da Categoria, que deve acatar e cumprir as decisões nele fundamentadas.

##### **Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:**

- a) representar a Categoria perante as autoridades públicas, dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, em relação aos interesses gerais da Categoria ou profissionais dos servidores dos Juízos e Tribunais de 1º e 2º Grau, no Estado do Tocantins, em suas atividades profissionais, para a defesa de seus direitos;
- b) promover a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- c) buscar a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- d) defender a independência e autonomia da representação sindical;
- e) celebrar acordos ou convenções de trabalho;
- f) eleger ou designar os representantes da categoria;
- g) estabelecer contribuições aos associados de acordo com as decisões tomadas em Assembléia convocadas especificamente para esse fim;
- h) colaborar no estudo, encaminhamento e solução dos problemas que se relacionarem com a Categoria, o aperfeiçoamento das respectivas carreiras, e a preservação da dignidade profissional;
- i) instalar delegacias sindicais, nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;
- j) filiar-se à Federação e Confederação sindicais de interesse dos trabalhadores do serviço público, mediante a aprovação de Assembléia Geral dos associados;
- k) constituir cooperativas e serviços buscando atender as necessidades de seus associados;

#### Capítulo II - Os Direitos e Deveres dos Associados

##### **Art. 4º - São direitos dos associados:**

- a) votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as condições previstas neste estatuto;

- b) gozar dos benefícios e assistência propiciadas pelo Sindicato;
- c) convocar a Assembléia Geral Extraordinária, nos termos previstos neste Estatuto;
- d) participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais.

**Art. 5º** - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e de determinação previstas neste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões de Assembléia Geral;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta administração;
- d) comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

**Art. 6º** - Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de eliminação do quadro Social ou do cargo, quando desrespeitarem normas deste Estatuto e decisões das Assembléias Gerais da Categoria e ainda quando cometerem atos lesivos ao patrimônio do Sindicato.

Parágrafo único - A apuração da falta cometida pelo associado, garantindo-lhe ampla defesa, será feita pela Diretoria Administrativa, e a penalidade de exclusão do Sindicato, recomendada pela Diretoria, será decidida em Assembléia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá ainda o direito de defesa.

**Art. 7º** - Ao associado aposentado convocado para prestação de serviço, será assegurado os mesmos direitos e deveres dos associados em atividade, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional no sindicato.

## **Capítulo III - Os Órgãos e a Administração do Sindicato.**

### **Seção I – Disposições Gerais**

**Art. 8º** – São os seguintes os Órgãos do Sindicato:

- a) – a Assembléia Geral;
- b) – a Diretoria Administrativa;
- c) – o Conselho Fiscal;

**§ 1º** - A denominação de diretor poderá ser utilizada, indistintamente, para os membros de qualquer dos órgãos diretivos do Sindicato.

**§ 2º** - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto quando o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da entidade, sem remuneração no órgão de origem, hipótese em que não poderá receber mais do que a remuneração do seu cargo ou emprego público.

**§ 3º** - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

### **Seção II – A Assembléia Geral**

**Art. 9º** - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções que não contrariarem as leis vigentes e o Estatuto, salvo quando realizadas com o objetivo específico de alterar este mesmo Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, ressalvados os casos especiais previstos neste Estatuto.

**Art. 10** – A convocação das Assembléias Gerais será feita por edital publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias no Diário da Justiça e/ou em jornal de grande circulação no Estado, afixando-se cópia na sede do Sindicato e delegacias, se houver.

**Art. 11** – As Assembléias Gerais serão realizadas:

- a) por convocação do Presidente ou maioria dos membros da Diretoria;
- b) a requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados mediante pedido que especifique, pormenorizadamente, os motivos;
- c) por convocação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 12** – A convocação da Assembléia Geral, quando feita pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de adotar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do pedido de convocação, todas as providências para sua realização.

§ 1º - Deverão comparecer à Assembléia Geral e respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a solicitaram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, no prazo previsto neste artigo, poderá proceder à convocação o Vice-Presidente, qualquer membro da Diretoria ou, se destes proceder a convocação, os que a requereram poderão convocá-la.

**Art. 13** – As assembléias Gerais só poderão tratar de assuntos para os quais foram convocadas.

### **Seção III - A Diretoria Administrativa**

**Art. 14** – O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 07 (sete) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído, com mandato de 03 (três) anos nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - O número de suplentes serão de 03 (três) eleitos para os membros titulares da Diretoria.

**Art. 15** - Compõem a Diretoria Administrativa os seguintes órgãos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Cultural de Relações intersindicais, Administração e Patrimônio;

Parágrafo único - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 1º Secretário e pelo 1º Tesoureiro, sucessivamente.

**Art. 16** – Ressalvadas as competências privativas dos demais Órgãos, estabelecidas neste Estatuto e em Regimento Interno, à Diretoria compete à administração e a representação do Sindicato, e especificamente:

- a) dirigir o Sindicato, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e as leis vigentes, administrando o patrimônio e promovendo a conciliação e o bem geral da Categoria;
- b) elaborar os regimentos dos serviços internos do Sindicato.

§ 1º - Compete ao Presidente:

- a) - representar o Sindicato, civil e judicialmente, perante a Administração Pública e as entidades sindicais e privadas, podendo delegar poderes a outros membros da Diretoria ou constituir procuradores para representações em juízo;
- b) – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar a Assembléia Geral;
- c) assinar as atas das reuniões, o orçamento anual, juntamente com o 1º ou 2º Secretário e com o 1º ou 2º Tesoureiro, respectivamente;
- d) assinar cheques e balanços juntamente com o 1º ou 2º Tesoureiro;
- e) rubricar os livros do Sindicato juntamente com o 1º ou 2º Secretário ou com o 1º ou 2º Tesoureiro, conforme a natureza dos mesmos;
- f) ordenar as despesas, podendo delegar poderes ao Tesoureiro, conforme dispuser o regimento interno;
- g) contratar empregados e fixar o quadro de pessoal, conforme regimento interno;

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos, auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e participar das reuniões da Diretoria;

§ 3º - Compete ao 1º Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou afastamentos, preparar a correspondência e os registros e livros do Sindicato, bem como supervisionar os serviços da Secretaria e redigir as atas do Sindicato, da Diretoria e das Assembléias.

§ 4º - Compete ao 2º Secretário:

- a) colaborar com o 1º Secretário na Administração da Secretaria e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou afastamentos.

§ 5º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Substituir o 2º Secretário em seus afastamentos ou impedimentos, ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e valores do Sindicato e assinar os cheques, balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com o Presidente.

§ 6º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) colaborar com o 1º Tesoureiro nos serviços da Tesouraria e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou afastamentos.

§ 7º - Compete ao Diretor Cultural de Relações intersindicais, Administração e Patrimônio:

- a) manter contatos e entendimentos com os Sindicatos de um modo geral, promover encontros, seminários, estudos, zelar e trazer sob seu controle o conjunto patrimonial do sindicato.

## **Seção IV – O Conselho Fiscal**

**Art. 17** - O conselho é composto de 03 (três) membros titulares, com igual número de suplentes, que serão eleitos pela Assembléia quando eleger a Diretoria.

§ 1º - O presidente do Conselho Fiscal é escolhido por seus pares;

§ 2º - Os candidatos à eleição como membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão constar das chapas inscritas para concorrer às eleições;

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal pronunciar-se sobre a prestação anual das contas e, previamente, sobre prestação de contas a ser submetida à Assembléia Geral, quando do término do mandato da Diretoria.

## Capítulo IV – A Perda de Mandato

**Art. 18** – Os membros da diretoria, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos do Sindicato perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- b) grave violação deste Estatuto, considerado tal o descumprimento de qualquer de seus dispositivos, a não prestação de contas nos prazos fixados ou a recusa de cumprir decisão de Assembléia Geral da Categoria;
- c) demissão ou exoneração do cargo ou emprego do Poder Judiciário;

§ 1º - A perda de mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda destituição ou suspensão de cargo administrativo do Sindicato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do regimento interno.

**Art. 19** – No caso de perda ou de licença de mandato as substituições serão procedidas na forma do disposto no art. 15, parágrafo único.

§ 1º - Se o cargo vagar, em razão de perda, somente será procedida nova eleição para o preenchimento se ainda não tiver decorrido metade do mandato.

§ 2º - No caso da vacância ocorrer com menos da metade do período do mandato, será convocada Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, se não houver sido convocada para deliberar sobre a perda do cargo, hipótese em que na convocação já constará, também, a destinada à eleição, podendo os candidatos apresentar suas candidaturas, por escrito, até 48:00 h. (quarenta e oito horas) antes da Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 20** – A convocação para substituição de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal compete, sucessivamente, ao Presidente, ao Vice-Presidente ao Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 21** – As renúncias deverão ser comunicadas por escrito.

**Art. 22** – No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que signatário, convocará a Assembléia Geral para que esta constitua JUNTA GOVERNATIVA, que procederá a realização de novas eleições e não ocorra descontinuidade na administração do Sindicato.

## Capítulo V – O Patrimônio e as Rendas do Sindicato

**Art. 23** – Constituem renda e patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições dos associados e de assistência social;
- b) o imposto sindical.
- c) as doações ou legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

**Art. 24** – As contribuições dos associados somente poderão ser alteradas pela Assembléia Geral, convocada para esse fim.

**Art. 25** – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei e no orçamento corrente.

**Art. 26** – Os títulos de renda e dos bens imóveis só poderão ser alienados mediante expressa autorização da Assembléia Geral, de acordo com a lei.

**Art. 27** – No caso de dissolução do Sindicato, após pagas as dívidas de sua responsabilidade, seus bens serão destinados à entidades sindicais, civis representativas dos servidores do Poder Judiciário, a juízo da Assembléia Geral.

**Art. 28** – Atos de dilapidação do patrimônio do Sindicato devem ser comunicados, obrigatoriamente, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral às autoridades públicas competentes.

## **Capítulo VI – REGULAMENTO ELEITORAL**

**Art. 29** - As eleições para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão processadas por Comissão Eleitoral, e deverão ser realizadas num mesmo escrutínio, direto e secreto, de três em três anos, devendo ocorrer a convocação por edital, publicado no diário da Justiça, 90 (noventa) dias antes da data de realização do pleito que, se realizará 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício, tendo cada associado direito a um voto.

§ 1º - Poderá votar e ser votado o sócio efetivo em pleno gozo de seus direitos sociais, filiados até 90 (noventa) dias antes da data marcada para as eleições, estiver quite com a mensalidade, vedado o voto por procuração.

§ 2º - A posse dos eleitos se dará no dia seguinte ao término do mandato da Diretoria em exercício.

**Art. 30** - A concorrência aos cargos eletivos se fará através do registro de chapas completas, com a designação prévia e por escrito dos nomes dos candidatos, constando o nome do candidato a presidente da Diretoria, vedada à inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa.

§ 1º - As chapas serão registradas perante a Secretaria do Sindicato, em livro próprio, até 30 dias a partir da publicação do Edital, e serão afixadas nos órgãos onde o SINSJUSTO tem sua base e em sua sede.

§ 2º - Após 15 (quinze) dias do encerramento do prazo de registro, a comissão eleitoral decidirá sobre o registro das chapas e no prazo de 05 (cinco) dias, publicará aquelas cujos pedidos tenham sido deferidos;

§ 3º - A eleição se fará por chapas compostas na forma do “caput” deste artigo.

**Art. 31** - Haverá urnas em local de trabalho nos Órgãos Judiciários onde o SINSJUSTO tem sua base, devendo os trabalhos ser iniciados às 08:00 horas e encerrados às 17:00 horas do dia da eleição. Podendo ser itinerante, conforme necessidade, a juízo da comissão eleitoral;

**Art. 32** - A Diretoria fornecerá, com antecedência mínima de 48:00 horas da data das eleições, ao Presidente da Comissão Eleitoral listagem contendo os nomes dos associados com direito a voto, lotados nos Juízos e Tribunais de 1º e 2º Grau da Justiça do Estado do Tocantins.

**Art. 33** - Encerrada a votação, o Presidente de cada mesa encaminhará as urnas, acompanhadas das respectivas atas circunstanciadas sobre eventuais ocorrências verificadas durante o período de votação, ao Centro de Apuração de Votos instalado na sede do Sindicato ou em local previamente indicado, onde deverão ser recebidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As urnas contendo votos serão lacradas e entregues à Comissão Eleitoral, que procederá a abertura e apuração dos votos.

§ 2º - A ata de que trata o artigo será assinada pela Presidente da Mesa, pelos Mesários e Fiscais que o quiserem.

§ 3º - O centro de Apuração de votos funcionará em local designado pela Comissão Eleitoral.

## **Capítulo VII – A COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 34** - A Comissão Eleitoral compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos, todos eles sócios do SINSJUSTO e em pleno gozo de seus direitos, e nomeada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O presidente da comissão eleitoral é escolhido por seus pares;

**Art. 35** - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) efetivar as eleições de acordo com o disposto no Capítulo anterior;
- b) esclarecer a todos os sócios sobre matéria eleitoral;
- c) receber e julgar recursos de impugnação;
- d) designar 03 (três) sócios efetivos do SINSJUSTO, onde houver urnas, para comporem as mesas receptoras de votos, indicando seu Presidente;
- e) entregar a cada Presidente de mesa receptora de votos às cédulas de votação, a folha de votação e a relação de votantes, com a respectiva urna;
- f) adotar medidas outras, não previstas neste Regulamento, indispensável ao bom e correto andamento dos trabalhos eleitorais;
- g) receber e julgar as impugnações apresentadas às eleições; e.
- h) proclamar os eleitos e dar-lhes posse.

## **Capítulo VIII – A IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 36** - A impugnação de candidatura, cujo prazo é de 48:00 h. (quarenta e oito horas) depois de publicada a relação das chapas registradas, far-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º - A impugnação de que trata o artigo só poderá ser apresentada por associado em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 3º - Cada candidato impugnado será notificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, nas 24:00 h. (vinte e quatro horas) seguintes à data da lavratura do termo de encerramento referido no parágrafo anterior e terá o prazo de 48:00 h. (quarenta e oito horas) para apresentar razões de defesa.

§ 4º a Comissão eleitoral, dentro do prazo de 72:00 h. ( setenta e duas horas ), apreciará e divulgará o resultado das impugnações e recursos interpostos;

§ 5º - Julgada procedente ou não a impugnação, a Comissão Eleitoral fará afixar no quadro de avisos o inteiro teor da decisão.

§ 6º - A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer, desde que o número dos remanescentes seja suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos.

## **Capítulo IX – AS NULIDADES**

**Art. 37** - A anulação de voto não implicada anulação da urna e a anulação da urna não implica anulação da eleição.

**Art. 38** – Caso haja uma ou mais urnas anuladas e o número total de votos nulos correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a Comissão Eleitoral não proclamará o resultado, competindo ao Presidente do Sindicato convocar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das quais participarão unicamente as duas chapas mais votadas e os eleitores constantes das relações de votantes distribuídas às mesas coletoras das urnas anuladas.

## **Capítulo X – O RECURSO**

**Art. 39** – As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas, não cabendo recurso em nenhuma circunstância.

## **Capítulo XI – AS DESPESAS**

**Art. 40** – As despesas com as eleições, serão de responsabilidade do SINSJUSTO e limitar-se-ão aos gastos necessários ao pleito, levadas a efeito pela comissão eleitoral, com posterior e obrigatória prestação de contas.

## **Capítulo XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41** – O resultado final das eleições constará de mapa único lavrado pela Comissão Eleitoral, que registrará ainda em Ata todas as ocorrências havidas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único – A Ata de que trata o artigo, assinada pela Comissão Eleitoral, poderá ser assinada, também, por todos os sócios presentes.

**Art. 42** – O Presidente do Sindicato comunicará, por escrito, aos Órgãos Judiciários respectivos, a eleição dos servidores que neles prestam serviços.

**Art. 43** – Os prazos previstos neste Regulamento serão corridos, incluídos o dia do começo e do término, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 44** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 45** – Será mantido na sede do Sindicato registro dos associados, em computador, de que conste nome, estado civil, nacionalidade, cargo, emprego ou função exercida e órgãos dos Juízos e Tribunais de 1º e 2º Grau da Justiça do Estado do Tocantins, endereço, telefone, número de conta e banco depositário, número de RG e CPF.

**Art. 46** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, só podendo ser alterado pela Assembléia Geral convocada para esse fim, observada a legislação em vigor e o Estatuto.

**Parágrafo único** – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e, se relevantes ou reclamados por mais de 20% (vinte por cento) dos associados, serão submetidos à Assembléia Geral para esse fim convocada.